



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a contratação temporária de 33 (trinta) professores para atender necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, para atender necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I - 33 (trinta e três) funções de Professor, carga horária 20 horas, vencimento básico de R\$ 1.750,14;

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão mencionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais – Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores e as disposições do Plano de Carreira do Magistério do Município dado pela Lei Municipal nº 4430/2022 e alterações posteriores;

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

§ 4º Os professores, contratados temporariamente em decorrência desta Lei, farão jus às vantagens da categoria, tais como adicional de nível.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes. A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - Manutenção do FUNDEB

12.361.0045.2.019.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 70%

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - Manutenção do FUNDEB

12.361.0045.2.097.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 30%

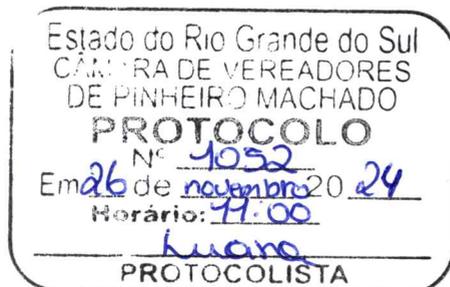
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 - FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.




Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de Professores, tendo em vista o *déficit* de servidores para suprir o número necessário de vagas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, observando o preenchimento ou substituições das vagas existentes.

Informamos que já foi publicado o Edital para contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, o qual visa suprir todas as necessidades da Educação Municipal, porém devido aos tramites legais necessários poderá não estar concluído até o início do ano letivo e, dessa forma, não podemos correr o risco de iniciar o ano letivo sem profissionais para atender as necessidades das escolas.

Sendo assim, por prudência, encaminhamos o presente projeto arguindo a contratação dos profissionais, visando cumprir com o calendário escolar para o próximo ano letivo, com previsão de início em 10 de fevereiro de 2025.

Informo ainda que o impacto orçamentário será encaminhado o mais breve possível, o mesmo está em elaboração no departamento de contabilidade.

Diante do acima disposto, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência**, inclusive, se necessário, com a **realização de sessão extraordinária**, para que possamos cumprir com o cronograma previsto.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei, para que produza em tempo os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 25 de novembro de 2024.


Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício